

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO	CODIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
	ADMINISTRATIVA	AE- 042 /Reitoria/97	18 /11 / 97	1

Substitui o Ato Executivo de Decisão Administrativa 023 / Reitoria / 97, que dispõe sobre os procedimentos para afastamento de professores bolsistas do PROCIÊNCIA.

**REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos ao afastamento de professores bolsistas do programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística (PROCIÊNCIA); considerando que o ingresso e permanência no mesmo nos termos da Deliberação 028/97 é vinculado à realização de um projeto específico aprovado; e, considerando ainda , que o afastamento dos membros do quadro docente da UERJ para fins de realização do Programa de Pós-graduação deve obedecer os termos da Deliberação 013/90,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Os Professores incluídos no PROCIÊNCIA poderão solicitar afastamento para realização de Programas de Pós-doutorado e de Doutorado, nos termos da Deliberação 013/90 ou para usufruírem de licença sabática, nos termos da Resolução 03/91, mantendo o vínculo regular com o PROCIÊNCIA até o final do período para o qual foi aprovado (trigésimo sexto mês).**

**Art. 2º - A solicitação de afastamento, sem prejuízo do recebimento da bolsa a que faz jus, para realização de Programa de Doutorado deverá vir acompanhada do Plano de Trabalho com o qual o solicitante concorreu e foi aprovado no PROCIÊNCIA contemplando integral ou parcialmente o Projeto de Tese de seu doutoramento, devendo, nesse caso, ser apresentado pelo interessado à SR-2 documentos da coordenação da pós-graduação na qual está inscrito o doutoramento, informando o projeto de Tese e encaminhando uma cópia do mesmo.**

**§ 1º - No caso de projeto e tese de doutorado com o qual o Professor se inscreveu no Programa de Doutorado, não ser o mesmo com o qual o docente concorreu, foi aprovado e teve sua vinculação ao PROCIÊNCIA, o docente poderá manter o vínculo com o Programa, mas terá suspensa a remuneração mensal de sua bolsa enquanto permanecer afastado até o término de seu período regular aprovado. Quando o término do afastamento se der antes do término do período de 36 meses para o qual foi aprovado no PROCIÊNCIA, o docente fará jus ao recebimento, sem qualquer retroatividade, das bolsas mensais complementares referentes aos meses subsequentes ao término de seu afastamento e até o último mês de seu período como bolsista (trigésimo sexto mês).**

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO	CODIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
	ADMINISTRATIVA	AE- 042 /Reitoria/97	18 /11 / 97	2

§ 2º - Caso o solicitante já tenha concluído os créditos em disciplinas do Programa de Doutorado e esteja em fase de elaboração do trabalho de tese, deverão ser apresentados documentos comprobatórios da conclusão dos créditos em disciplinas, expedidos pela Coordenação de Pós-graduação na qual está inscrito.

§ 3º - Ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCIÊNCIA a emissão de parecer indicado em que situação acima se enquadra o bolsista do PROCIÊNCIA.

Art. 3º - A solicitação de afastamento para realização de Programa de Pós-doutorado ou para usufruir de licença sabática deverá ser acompanhada do projeto a ser desenvolvido, com o cronograma para o período, e da carta-convite ou carta de aceitação do bolsista pela instituição onde será cumprido o Programa.

Parágrafo Único - Para fins de participação no PROCIÊNCIA, sem prejuízo do recebimento mensal da bolsa a qua faz jus, o prazo máximo de concessão do afastamento para o pós-doutorado será de 1 (um) ano e para licença sabática 6 (seis) meses.

  
ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA  
Reitor